AO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM RAZÃO DE ASSÉDIO, FRAUDE EM CONSIGNADOS E RETENÇÃO DE VALORES DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. CABIMENTO

A Constituição Federal, em seu art. 129, III, prevê a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Disciplinada pela Lei nº 7.347/85, a ação civil pública poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

2. LEGITIMIDADE DA OAB

O Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, em seu art. 54, XIV leciona que compete ao Conselho Federal da OAB a propositura de ação civil pública e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei. O art. 57, estende ao Conselho Seccional, no respectivo território, as competências, vedações e funções do Conselho Federal no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial. Neste sentido, cabível ao Conselho Seccional a propositura de ação civil pública em relação a tema de interesse da unidade da federal onde esteja instalado.

3. FATOS

Os segurados do Regime Geral da Previdência, rotineiramente após aposentados/pensionistas, têm sofrido constante assédio de instituições financeiras com oferta de crédito consignado. Não raras vezes, são vítimas de fraude em seus benefícios e retenção ilegal dos valores pela instituição bancária.

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e a Associação Brasileira de Bancos (ABBC), visando dar mais transparência à oferta de crédito consignado e combater o assédio e más práticas, passaram a implementar medidas de Autorregulação do Crédito Consignado em 02/02/2020, das quais instituições financeiras participam voluntariamente.

De acordo com a FEBRABAN "*abril [1]foi o terceiro mês com maior número de sanções aplicadas desde a entrada em vigor da autorregulação, atrás apenas de março e janeiro deste ano. Adesão ao "Não me Perturbe" já ultrapassa 1,5 milhão de pessoas."*

Foi criada a ferramenta '*Não me perturbe*' (https://www.naomeperturbe.com.br/) que permite ao usuário realizar o bloqueio telefônico para não receber oferta de crédito de bancos e correspondentes, que já teve mais de 1,5 milhões de pedidos de bloqueio cadastrados.

Registre-se que as inúmeras ligações são diárias e muitas vezes antecedem a fraude, pela realização de empréstimos, criação de cartões e abertura de contas, não solicitados ou aprovados pelos segurados, resultando em grave lesão a estrutura financeira do núcleo familiar que, em sua maioria, vive de maneira módica.

Ainda, as instituições financeiras têm acesso as informações até mesmo antes dos próprios advogados o que, em via transversa, fere o exercício da advocacia criando no imaginário do cliente a ideia de que o advogado não estaria acompanhando o andamento processual ou estaria ocultando informações.

O PROCONPR disponibilizou diversos relatos de fraudes em empréstimos, os quais fazem parte do presente pedido.

A temática já foi objeto de debate pelo Fórum Interinstitucional Previdenciário em diversas ocasiões nos últimos anos[2], todavia, embora haja esforços conjuntos das instituições, as medidas até então tomadas não tem surtido efeito.

Embora no PR, a Lei Estadual nº 20.276/20 proíba instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedade de arrendamento mercantil de realizarem publicidade dirigida a aposentados e pensionistas e estabelece que a contratação de empréstimos somente pode

[1] https://www.autorregulacaobancaria.com.br/noticia/3634/pt-br/ (acesso em 28/06/2021 17:45)
[2] https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15872 (acesso em 29/06/2021 16:09)

ser realizada após solicitação expressa do aposentado ou do pensionista a norma não é observada, o que inspira uma postura mais enérgica na defesa dos beneficiários.

4. PEDIDOS

Ante o exposto, a Comissão Estadual de Direito Previdenciário vem pugnar, com o devido respeito, a este Conselho Seccional, pela propositura de ação civil pública na defesa de todos os segurados aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, ou, o encaminhamento da propositura ao Conselho Federal considerando a possibilidade de impacto em âmbito nacional.

Com os cumprimentos.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Leandro Murilo Pereira
OABPR nº 66.347
Comissão Estadual de Direito Previdenciário
Presidente

Fernanda Valerio Garcia da Silva
OABPR nº 73.621
Comissão Estadual de Direito Previdenciário
Secretária